



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Cria a Casa de Cultura de Santana do Jacaré/MG.

O Prefeito do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e com fulcro nas disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, sanciona a Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criada, com sede e foro nesta cidade de Santana do Jacaré-MG, a Casa de Cultura, com a denominação de Casa de Cultura Joaquim Sabino Pimenta, entidade com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira e sem fins lucrativos.

Art. 2º - O prazo de duração da Casa de Cultura Joaquim Sabino Pimenta será por tempo indeterminado;

Art. 3º- O Chefe do Executivo designará uma comissão que será a responsável pela elaboração do Estatuto da Casa de Cultura Joaquim Sabino Pimenta, que definirá a sua estrutura orgânica e respectiva competência, mediante sua aprovação, que posteriormente será inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único - Será indicado pelo Prefeito Municipal um representante da comissão, que será o responsável pelos atos da Casa de Cultura Joaquim Sabino Pimenta, ao qual competirá responder pela entidade até que se efetive a posse do Conselho Curador.

Art. 4º - A Casa de Cultura Joaquim Sabino Pimenta terá por finalidade:

- I - administrar o seu patrimônio;
- II- programar, supervisionar e executar atividades artísticas e culturais;

Administração 2021/2024

Av. Padre Nagib Gibran, 70 – Centro – (35) 3866-1203 e-mail:
admin@santanadojacare.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- incentivar e promover, por si ou em virtude de convênios, contratos ou acordos com outras instituições, empresários ou artistas, atividades e exposições de caráter artístico-cultural;

IV - cooperar com órgão ou entidade na execução de programas ou atividades com objetivo de desenvolver as artes e a cultura de Campo Belo;

V - manter intercâmbio com instituições congêneres;

VI - promover estudos, pesquisas e divulgações de suas atividades artísticas e culturais;

VII - planejar a realização de eventos, envolvendo estudos, pesquisas, programação artística e cultural que com ela se relacionem.

Art. 5º - Os bens e direitos da Casa de Cultura Joaquim Sabino Pimenta poderão somente ser utilizados para a consecução das finalidades previstas nesta Lei e no seu estatuto.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá colocar Servidores Municipais à disposição da Casa de Cultura Joaquim Sabino Pimenta, a critério do Prefeito e observados os interesses do serviço.

Art. 7º - A Casa de Cultura Joaquim Sabino Pimenta usufruirá de privilégios legais atribuídos às entidades de utilidades públicas, e é isenta de tributos municipais.

Art. 8º - A Casa de Cultura Joaquim Sabino Pimenta reger-se-á por esta Lei, pelo estatuto e subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Jacaré/MG, 26 de setembro de 2022.

RENATO TIRADO FREIRE
Prefeito Municipal

Administração 2021/2024

Av. Padre Nagib Gibran, 70 – Centro – (35) 3866-1203 e-mail:
admin@santanadojacare.mg.gov.br